



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 060/2018

#### “DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE CAETÉ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Sociedade de Beneficência Caeteense - Santa Casa de Caeté - é o único hospital geral da região, atendendo os municípios de Caeté, Taquaraçu de Minas e Nova União;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Caeté mantém vários convênios com este Município de Caeté, com os já mencionados municípios, com o Estado de Minas Gerais e outros entes, sendo operador/credenciado do Sistema Único de Saúde na região;

CONSIDERANDO que, na forma dos artigos 196 e 197 da Carta da República, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, direito de todos e dever do Estado, não podendo, destarte, sofrer solução de continuidade nem perda de qualidade, sob pena de grave prejuízo aos usuários do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que, consoante

seus artigos 23, II e 30, VII, a Constituição Federal impõe à União, aos Estados e aos Municípios competência concorrente para a adequada prestação de serviços de saúde à população;

CONSIDERANDO que este Município de Caeté e outros entes vêm aportando continuamente recursos públicos na Santa Casa de Caeté que, entretanto, não têm logrado efeito saneador nas finanças da entidade, haja vista ser de conhecimento público que a entidade já há vários anos passa por grave problemas financeiros, com dificuldades para manter seu pessoal, seus serviços e fornecedores;

CONSIDERANDO ser de conhecimento geral, também em razão das já mencionadas dificuldades econômico-financeiras, que a Santa Casa de Caeté vem sofrendo movimento grevista por parte de seus empregados e corpo clínico desde janeiro do corrente ano, sendo certo que o movimento paredista de seu corpo clínico perdura até a presente data prejudicando de maneira gravíssima os serviços prestados aos usuários da Santa Casa de Caeté, notadamente aqueles do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o dever constitucionalmente imposto a todos de utilizar os bens de sua propriedade de acordo com sua função social (CR,

art. 5.º, XXIII);

CONSIDERANDO que a função social da Santa Casa de Caeté é o atendimento filantrópico de saúde;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito privado que lidam com recursos públicos devem obediência a todos os princípios administrativos, inclusive aos da moralidade, impessoalidade, economicidade e controle;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medida administrativa firme para atender as necessidades da população e preservar a proba administração, inclusive no tocante ao orçamento e ao patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República confere aos entes públicos o dever de proceder à requisição administrativa para a prestação de serviços nos casos de iminente perigo público (art. 5.º, XXV);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, XIII, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal, a saúde é direito de todos e dever do poder público;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao poder público a regu-



#### JORNAL OFICIAL DE CAETÉ

Órgão Oficial de Divulgação dos Poderes Públicos Municipais

Lei Municipal 2.003 de 22 de abril de 1997

Lei Municipal 2.929 de 16 de abril de 2015

Sede e Administração: Prefeitura Municipal de Caeté

Órgão Responsável: Secretaria de Governo e Relações Institucionais

Endereço: Praça João Pinheiro, 15, Centro, Caeté-MG

lamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que, na forma do parágrafo 3º do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, é assegurado à administração do sistema único de saúde intervir na execução do controle de prestação de serviços, quando ocorrer infração de normas contratuais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o relatório conjunto elaborado pela Assessoria de Controle Interno e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Caeté apontou diversas não conformidades nos serviços prestados pela Santa Casa de Caeté, notadamente quanto ao percentual de dedicação da equipe médica em relação ao número de consultas realizado no pronto atendimento.

CONSIDERANDO que o porte, a estrutura e a tradição da Santa Casa de Caeté a torna essencial à prestação de serviço de saúde à população caeteense e dos demais municípios que utilizam de seus serviços;

CONSIDERANDO que o direito irrenunciável à vida e à saúde dos usuários dos serviços prestados pela Santa Casa de Caeté encontra-se em estado de iminente perigo em virtude da precariedade gerencial e financeira da entidade, agravada esta pelo movimento grevista dos médicos que à mesma prestam seus serviços;

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é instrumento constitucionalmente válido para que o Poder Público possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Caeté, de modo a fazê-la funcionar com os próprios recursos humanos e materiais de que dispõe, incluídos móveis, imóveis, equipamentos, contas bancárias, linhas de telefone,

sistemas de informática etc.;

CONSIDERANDO que por meio da Recomendação nº 02/2018 o Ministério Público Estadual solicitou a adoção por este Município de Caeté de todas as medidas legais necessárias para garantir a continuidade, a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde prestados pela Santa Casa de Caeté;

CONSIDERANDO que todos esses fatores impõem ao Município de Caeté o dever de agir prontamente para proteger a saúde e a vida dos destinatários dos serviços da Santa Casa de Caeté;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a requisição administrativa de toda a estrutura física, de pessoal e de serviços da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense - Santa Casa de Caeté - com o propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde e fazer cessar o atual risco público coletivo a que estão sendo submetidos os usuários de seus serviços.

§1º A requisição de que trata este Decreto abrange os serviços de pronto atendimento, clínica médica, bem como todos os demais serviços e estrutura ofertados pela Santa Casa de Caeté, de qualquer espécie, incluídos também parte interna do hospital e todos os bens imóveis e móveis que os compõem.

§2º Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por seis meses.

Art. 2º São objetivos da requisição administrativa determinada neste Decreto:

I - fazer cessar o risco atual à saúde e à vida das pessoas atendidas pela Santa Casa de Caeté;

II - permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população;

III - reordenar, reorganizar e resta-

belecer o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados pela instituição;

IV - criar um ambiente propício à realização, pelos próprios associados, preferencialmente, de alterações necessárias na organização institucional da Santa Casa de Caeté, em especial de seus órgãos de direção e controle, como forma de viabilizar o atingimento de seus objetivos filantrópicos de assistência à saúde da população;

V - primar pela manutenção das condições necessárias para a celebração de convênios e parcerias com o Poder Público;

VI - primar pela capacitação e profissionalização do corpo de empregados da Santa Casa de Caeté;

VII - criação de protocolos ou diretrizes para aquisição de bens e contratação de serviços;

VIII - nortear a contratação de pessoal da Santa Casa de Caeté por critérios meritórios e fundados na qualificação profissional;

IX - instituir mecanismos rígidos de controle financeiro e contábil, com registros claros e distintos dos aportes de recursos privados e públicos;

X - adequar os procedimentos de prestação de contas;

XI - restabelecer o equilíbrio financeiro das contas da instituição;

XII - organizar a instituição de modo a torná-la apta à entrega a seus legítimos associados, devidamente saneada e adequada à prestação de serviços de saúde;

Art. 3º Publicado este Decreto, o Município de Caeté, incontinenti, imitar-se-á na posse do prédio da Santa Casa de Caeté e assumirá o gerenciamento das obrigações da instituição.

§1º A partir, inclusive, do ingresso nas dependências da Santa Casa de Caeté, proceder-se-á ao registro detalhado, inclusive por fotografias e filmagens, das condições físicas e de funcionamento da instituição.

§2º Observada a sistemática do pa-

rágrafo anterior, também será registrado o estado atual da parte administrativa da Santa Casa de Caeté, inclusive seus arquivos e registros financeiros, contábeis, fiscais, comerciais e trabalhistas.

Art. 4º Durante a requisição administrativa, a administração dos bens, direitos e negócios da Santa Casa de Caeté será conduzida por Gestor Geral, que responderá diretamente ao Prefeito Municipal, a quem caberá o gerenciamento integral em âmbito financeiro, contratual, tributário e de recursos humanos, inclusive pessoal terceirizado.

§1º Compete ao Gestor Geral:

I - documentar e apresentar relatório de todas as tarefas, providências e diligências adotadas;

II - admitir e demitir pessoal, bem como promover alterações de postos de trabalho, observada a legislação trabalhista;

III - nomear responsáveis técnicos, inclusive diretoria clínica, técnica e outras;

IV - instituir o funcionamento das comissões e grupos de trabalho necessários para a regular atuação da Santa Casa de Caeté;

V - celebrar, rescindir e alterar contratos com prestadores de serviço e fornecedores;

VI - implantar sistema informatizado de gestão hospitalar, inclusive de prontuários médicos e boletins de atendimento de urgências, compatível com o utilizado pelo Ministério da Saúde;

VII - instituir sistema de triagem de prioridade de atendimento;

VIII - realizar o levantamento total dos débitos da Santa Casa de Caeté e apresentar plano de recuperação financeira;

IX - apresentar relatórios de sua gestão, em periodicidade a ser definida pelo Poder Executivo;

X - promover a movimentação das contas bancárias da Santa Casa de Caeté;

XI - prestar contas de recursos recebidos, públicos e privados;

XII - permitir amplo, livre e irrestrito acesso a informações, dados e documentos da Santa Casa de Caeté aos órgãos de controle interno e externo do Município de Caeté, do Estado do Espírito Santo e da União;

XIII - conferir ampla publicidade ao gerenciamento da instituição, com divulgação na rede mundial de computadores de balanços financeiros, valores de compras, contratos e serviços, relação de pagamentos feitos, inclusive folha de pagamento de empregados e os créditos a terceirizados;

XIV - afastar pessoas que, de acordo com seu prudente juízo, de algum modo dificultem os trabalhos da requisição administrativa;

XV - reportar-se imediatamente à autoridade policial em caso de resistência apresentada ao regular gerenciamento da instituição, requisitando o pronto comparecimento de força policial em caso de flagrante delito;

XVI - adotar outras medidas necessárias ao atingimento das finalidades da requisição administrativa.

§2º No exercício de suas funções, o Gestor Geral ouvirá grupos de representantes de pacientes, associados, empregados, médicos e outros, registrando em ata as reuniões, sempre no intuito de promover a gestão plural, democrática e transparente da instituição.

§3º O Gestor Geral será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre cidadãos de notório conhecimento técnico e de gestão em área hospitalar, suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 5º Ficam afastadas das funções todas as pessoas formal ou informalmente, regular ou irregularmente investidas, com ou sem vínculo empregatício ou contratual, que exerçam tarefas de provedoria, gerencia-

mento, direção e assessoramento, inclusive jurídico, da Santa Casa de Caeté.

1º Quando instados a tanto pelo Gestor Geral, as pessoas referidas no caput têm o dever de colaborar com os trabalhos da requisição administrativa, inclusive de entregar toda documentação relativa a assuntos da Santa Casa que esteja em seu poder.

2º Eventual resistência, dificuldade, tumulto ou qualquer outra medida adotada pelos agentes referidos no caput, ou por pessoas em sua ordem ou por eles instigadas, tendentes a obstar, dificultar ou impedir os trabalhos da requisição de que trata este Decreto, ou o regular funcionamento da Santa Casa de Caeté, será imediatamente comunicada à autoridade policial para a adoção de providências.

Art. 6º O Procurador Geral do Município requisitará ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a exibição e entrega de traslado dos atos constitutivos originais da Santa Casa de Caeté e todas as suas alterações posteriores, inclusive os de eleição dos órgãos diretores.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município procederá à apuração de todas as ações judiciais atualmente pendentes, independentemente de sua fase de tramitação ou juízo processante, de que seja parte a Santa Casa de Caeté.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais oficialará as instituições bancárias que tenham contas ou movimentem valores da Santa Casa de Caeté dando ciência deste Decreto e informando que durante a vigência da requisição administrativa as movimentações bancárias da instituição serão feitas pelo Gestor Geral.

Art. 9º Dentro de dez dias a partir

da vigência deste Decreto, será designada reunião pelo Gestor Geral com todos os empregados e terceirizados da Santa Casa de Caeté para esclarecer o propósito da requisição administrativa.

Art. 10 Dar-se-á ampla publicidade ao presente Decreto, inclusive com sua publicação no Portal da Prefeitura Municipal de Caeté na internet e divulgação via anúncios públicos, esta última ainda que de forma resumida.

§1º Por ocasião da divulgação do presente Decreto, deve-se informar à população de que a requisição administrativa visa a melhoria das condições de atendimento da Santa Casa de Caeté e que o atendimento não será interrompido.

§2º A critério do Chefe do Poder Executivo, poderão ser designadas audiências públicas para esclarecer a população e os associados da Santa Casa de Caeté sobre o teor deste Decreto.

Art. 11 Sem prejuízo das providências determinadas no art. 10, a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais remeterá, por ofício, cópia deste Decreto:

I - à Câmara de Vereadores do Município de Caeté;

II - ao Conselho Municipal de Saúde de Caeté;

III - à Secretaria de Estado de Saúde;

IV - à Promotoria de Justiça da Comarca de Caeté;

V - à Diretoria do Fórum da Comarca de Caeté;

Art. 12 Todos aqueles que sejam, ou se considerem ser associados, beneméritos, benfeitores, contribuintes ou de algum modo beneficiários da Santa Casa de Caeté, ou os sucessores de tais direitos, deverão apresentar, isoladamente ou em conjunto, os documentos comprobatórios da condição alegada.

Parágrafo único - O não atendimen-

to ao disposto neste artigo poderá levar à perda de direitos dos omissores.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração pública municipal prestar o apoio ao Gestor Geral, podendo requisitar servidores, inclusive de outros entes, que tenham conhecimentos técnicos adequados aos trabalhos da presente requisição.

Art. 14 Sanados os motivos ensejadores do presente Decreto, a condução da Santa Casa de Caeté será restituída a seus gestores.

Art. 15 O presente ato não implica extinção da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos da Santa Casa de Caeté, inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.328/0001-67.

Parágrafo único. A requisição administrativa não implica sucessão da Santa Casa de Caeté pelo Município de Caeté em nenhum aspecto, preservada a responsabilidade exclusiva daquela instituição e seus diretores, gestores e responsáveis em geral, formal ou informalmente investidos, em âmbito civil, tributário, trabalhista, comercial e administrativo.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias pertinentes, suplementadas se necessário.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 09 de abril de 2018.

**LUCAS COELHO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MAURO LÚCIO FRANCO**  
Procurador Geral do Município

## DECRETO Nº 061/2018

### “NOMEIA GESTOR GERAL PARA A SANTA CASA DE CAETÉ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o contido no Decreto, nº 060, de 09 de abril de 2018, que “DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE CAETÉ”;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado para a função de Gestor Geral da Sociedade Civil de Beneficência Caeteense - Santa Casa de Caeté, o Sr. Alisson Vítor Marques.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 09 de abril de 2018.

**LUCAS COELHO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MAURO LÚCIO FRANCO**  
Procurador Geral do Município